



**PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Nº 046667/2021**

**REF: DEVOLUÇÃO DE IMÓVEIS – EUCAMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**

**PARECER ADMINISTRATIVO – 2303/2021**

Trata o processo de pedido manuseado pela empresa **EUCAMOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ.04.158.567/0001-41, representada pelo sócio FELICIANO BONIFÁCIO JÚNIOR, inscrito no CPF.452.319.079-87, a qual manifestou a intenção na devolução do **LOTE 10 da QUADRA 03** – com área de 1.960,00 m<sup>2</sup> e **LOTE 03 da QUADRA 03** com área de 1.960,00 m<sup>2</sup>, ambos localizados no Parque Industrial Zona Oeste, imóveis que veio a domínio e posse através de doação levada a efeito por meio da Lei n. 058/2001 e Lei n. 138/2000.

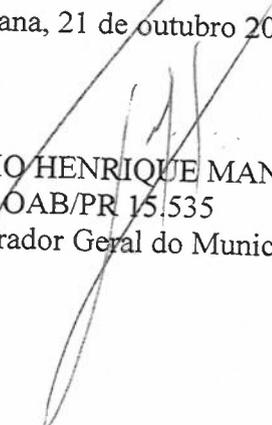
Consta no processo que a empresa deixou de cumprir as condições elencadas nas leis, conforme Relatório de Avaliação do PRODEA datado de 19/10/2021.

Portanto é obrigação do Município em adotar os procedimentos para retomada dos imóveis, entretanto, diante da manifestação espontânea de vontade da empresa donatária, possível o recebimento dos imóveis em “devolução”, lavrando-se o “Termo de Transação” com posterior encaminhamento de projeto de lei para revogação das leis de doação.

SMJ é o parecer.

Encaminhe-se a Secretária de Indústria e Comércio para as devidas providências, com anotações no Departamento de Patrimônio para conhecimento e adoção das medidas pertinentes para seguimento

Apucarana, 21 de outubro 2021.

  
EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI  
OAB/PR 15.535  
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Estado do Paraná

**LEI Nº 058/01**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **EUCAMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **EUCAMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, CNPJ/MF nº 04.158.567/0001-41, o lote de terras nº 03, da quadra nº 03, com área de 1.960,00 m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial Zona Oeste II, nesta cidade, de propriedade deste Município.

**Art. 2º** - A empresa donatária deverá edificar no imóvel a sede da empresa de beneficiamento, corte e aparelhamento de madeiras, com varejista de madeira beneficiada e artefatos de madeira, fabricação de móveis de madeira e produção de lenha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

**Art. 3º** - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 5º** - As despesas com certidões, escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 dias do mês de setembro de 2.001.

**VALTER APARECIDO PEGORER**  
Prefeito Municipal

20/09/01  
[Handwritten signature]



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

2º OFÍCIO

Comarca de Apucarana

Estado do Paraná

protocolo  
nº 122430

LAURO AUGUSTO CORREA NEME  
OFICIAL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 11.858

EM: 12 de maio de 1.997.-

IMÓVEL: Lote de terras sob nº 03 (TRÊS), da QUADRA nº 03 (TRÊS), da subdivisão do Lote nº 1-C-A-1/2-REM., com a área de 1.960,00m<sup>2</sup>., situado no PARQUE INDUSTRIAL ZONA OESTE - 2ª ETAPA, da GLEBA PATRIMONIO APUCARANA, perímetro urbano, desta cidade de Apucarana, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Ao Norte, com o Lote 02, com 49,00m. A Leste, com o Lote 10, com 40,00m. Ao Sul, com o Lote 04, com 49,00m. A Oeste, com a Rua E, com 40,00m.-

**PROPRIETÁRIO:** O MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CGC/MF Nº 75.771.253/0001-21.

**TÍTULO ANTERIOR:** Matrícula nº 11.599, Lº 02, d/Ofício.

**CERTIDÃO**

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada nesta Serventia extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.

Apucarana 15 de outubro de 2021.

Assinado Digitalmente





# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

LEI Nº 138/00

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **EUCAMOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

## L E I

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **EUCAMOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.158.567/0001-41, o lote de terras 10, da quadra 03, com 1.960,00 m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial Zona Oeste, II Etapa,, de propriedade deste Município.

**Art. 2º** - A empresa donatária deverá edificar no imóvel beneficiamento, corte e aparelhamento de madeiras, varejista de madeira beneficiada e artefatos de madeira, fabricação de móveis de madeira e produção de lenha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

**Art. 3º** - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 5º** - As despesas com certidões, escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 26 dias do mês de dezembro de 2.000.

**CARLOS ROBERTO SCARPELINI**

Prefeito Municipal



# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO

Comarca de Apucarana

Estado do Paraná

protocolo  
nº 122358

CLAUDIO AUGUSTO CORNEA NEHR  
OFICIAL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 11.865

Em: 12 de maio de 1.997.-

IMÓVEL: **LOTE DE TERRAS nº10 (dez)**, da **QUADRA nº03 (três)**, da subdivisão do Lote nº01-C-A-1/2-REM., com a área de 1.960,00 m2., situado no **PARQUE INDUSTRIAL ZONA OESTE - 2ª ETAPA**, da **GLEBA PATRIMÔNIO APUCARANA**, perímetro urbano, desta cidade de Apucarana, PR., com as seguintes divisas, metragens e confrontações: ao Norte, com o lote 11, com 49,00 metros; a Leste, com a rua A, com 40,00 metros; ao Sul, com o lote 09, com 49,00 metros; e a Oeste, com o lote 03, com 40,00 metros.-

PROPRIETÁRIO: **O MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF. nº 75.771.253/0001-21.-

TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº11.599, Lº02, deste Ofício.

## CERTIDÃO

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada nesta Serventia extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.

Apucarana 08 de outubro de 2021.

Assinado Digitalmente



consultar a autenticidade, informe na ferramenta  
[ri.org.br/confirmaAutenticidade](http://ri.org.br/confirmaAutenticidade) o CNS: 08.520-9  
código de verificação do documento: G6V3JC  
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº  
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente  
GEOVANNA ROSA DA SILVEIRA DO  
SANTOS  
CPF: 09278461601 - 08/10/2021



Apucarana, 19 de outubro de 2021.

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PRODEA

Atendendo a necessidade de avaliação das empresas contempladas com terrenos do município, entramos em contato com a empresa "EUCAMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA." com o CNPJ nº "04158567/0001-41, solicitando informações sobre o início das obras, nos lotes 03 da quadra 03, com 1.960,00 m<sup>2</sup>, conforme a Lei 058/01 e 10 da quadra 03 com 1.960,00 m<sup>2</sup>, conforme Lei 138/00 ambos no Parque Industrial da Zona Oeste II.

Através de ofício, conforme protocolo 046667/2021, a empresa nos informou que não foi possível fazer uma edificação no local, motivo pelo qual está devolvendo os lotes ao patrimônio público.

Foi realizada visita nos lotes alienados e verificou-se que não existe edificação no local.

Assim sendo solicitamos a reversão dos lotes supracitados ao patrimônio público.

  
Edson Peres Estrope  
Secretário da Indústria, Comércio e Emprego

ÃO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

À SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO

**EUCAMOL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.158.567/0001-41, representado por seu sócio administrador FELICIANO BONIFACIO JUNIOR inscrito no CPF nº 452.319.079-87, vem, renunciar as doações dos seguintes lotes de terras:

Lote de terras nº 10, da quadra nº 03, com 1.960,00m<sup>2</sup>, da subdivisão do Lote nº 01-C-A-1/2-REM, com área de 1.960,00m<sup>2</sup>, sob matrícula nº 11.865 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado no PARQUE INDUSTRIAL ZONA OESTE – 2ª ETAPA, da GLEBA PATRIMONIO APUCARANA, doado pelo Município de Apucarana-PR através das leis 138/00.

Lote de terras nº 03, da quadra nº 03, da subdivisão do lote nº 1-C-A-1/2-REM, com área de 1.960,00m<sup>2</sup>, sob matrícula nº 11.858 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado no PARQUE INDUSTRIAL ZONA OESTE – 2ª ETAPA, da GLEBA PATRIMONIO APUCARANA, doado pelo Município de Apucarana-PR, através da lei 058/01.

Importante destacar que os referidos imóveis continuam sendo propriedade do município de Apucarana-PR, como demonstram as referidas matrículas.

A renúncia se dá ao fato da empresa não ter conseguido edificar no imóvel a sede da empresa até o presente momento, não cumprindo assim com os requisitos estabelecidos na lei (art. 2º e art. 3º)

Apucarana, 8 de outubro de 2021

---

EUCAMOL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ nº 04.158.567/0001-41

(representada neste ato pelo sócio administrador FELICIANO BONIFACIO JUNIOR, CPF nº 452.319.079-87)



**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**

**TERMO DE TRANSAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de transação, de um lado **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.999.308-0 SSP/PR, CPF.878.2329.349-49, denominado **primeiro transigente** e de outro lado **EUCAMOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ.04.158.567/0001-41, neste ato representada pelo sócio FELICIANO BONIFÁCIO JUNIOR, inscrito no CPF.452.319.079-87, doravante denominado **segundo transigente**, ajustam entre si o que segue:

1. Considerando a manifestação de vontade da **segunda transigente** já expressada através do Protocolo 046667/2021, por meio do qual noticia a intenção na devolução do **LOTE 10 da QUADRA 03** – com área de 1.960,00 m<sup>2</sup> e **LOTE 03 da QUADRA 03** com área de 1.960,00 m<sup>2</sup>, ambos localizados no Parque Industrial Zona Oeste;
2. Considerando que os imóveis veio a domínio e posse do **segundo transigente** através de doação levada a efeito por meio da Lei n. 058/2001 e Lei n. 138/2000.
3. Considerando que a **segunda transigente** não cumpriu as condições elencadas nas leis, conforme Relatório de Avaliação do PRODEA datado de 19/10/2021.
4. Resolvem celebrar o presente Termo de Transação, nos termos do art.840 do Código Civil, pelo que a **segunda transigente** neste ato procede a devolução dos imóveis ao **primeiro transigente**, por não mais lhe convir a posse e uso dos mesmos, diante do total descumprimento das condições impostas nos atos de doação, renunciando ao direito de ação no tocante a qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que tenha por objeto o questionamento de fato ou indenização pecuniária relacionados aos imóveis em questão.
5. Desta forma, os imóveis são devolvidos ao Município de Apucarana, o qual fica desde já autorizado a ingressar nos mesmos, exercendo assim o pleno exercício do direito de propriedade, podendo lhes dar a destinação que melhor lhe convir.

E por se acharem de pleno e comum acordo, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente em 02 vias de igual teor.

Apucarana, 21 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE APUCARANA  
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Junior da Femac)  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
EUCAMOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

FELICIANO BONIFÁCIO JÚNIOR,

\_\_\_\_\_  
EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
EDSON PERES ESTROPE – SECRETÁRIO MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EMPREGO